

PROJETO DE LEI Nº 1.133/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Vimos através desta, trazer à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 1.133/2011, que versa sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA).

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se utilizarem da pessoa jurídica suporte de direito público, denominada associação pública, preconizada pela Lei dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciados a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerada válida, gerando seus esperados efeitos jurídicos.

Nesse tocante, o artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/05 determina expressamente que o protocolo de intenções deverá ser ratificado por lei para viabilizar a celebração do protocolo de intenções. Por isso, Senhores, a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei. Sem ele, o CISGA, do qual nosso Município é parte integrante, não estará em dia com a referida exigência legal, o que certamente será objeto de apontamento pelos órgãos de controle externo, gerando penalização aos gestores do consórcio, o que se deve evitar.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.133/2011

“Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções para a celebração de contrato de Consórcio Público.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções celebrado pelo Município de Nova Roma do Sul com outros entes federativos, em 18 de abril de 2011, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente Lei, visando à celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis.

Art. 2º. A pessoa jurídica de direito público suporte do CISGA será uma associação pública, denominada **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA)**, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Garibaldi/RS, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) a ser criada por lei local específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, após a celebração do contrato de consórcio público e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Nova Roma do Sul e terá por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º. O estatuto do CISGA, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 20 de abril de 2011.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL